



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2013/SESMA
PROCESSO Nº 1338288/2013**

ATA DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS CELEBRADA ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
E A EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/ SESMA/ 2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 09/12/2013, no Gabinete da Secretaria de Municipal de Saúde, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 47.429/05 e decreto Municipal nº 75.004/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 130/SESMA/2013, do processo nº 1338288/2013, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, em 06/12/2013, registrou-se o preço oferecido pela empresa **F CARDOSO E CIA LTDA.**, detentora do nome fantasia **SHOPPING DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.949.905/0001-63, sediada na Avenida Almirante Barroso, 750, CEP: 66.093-020, Belém/PA, telefone (91) 3202-1344, endereço eletrônico: www.shoppingdasaudeonline.com.br, email: rosa@shoppingdasaudeonline.com.br, neste ato representada por ROSA MARIA ALVES CARACIOLO, portador da C.I. nº 062.8205 SEGUP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.933.852-04, residente e domiciliado na Rodovia BR 316-Ananindeua, bairro Centro, CEP: 67030-020 cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Demanda pelo período de 12 (doze) meses, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 130/SESMA/2013**, vinculada ao Processo nº 1338288/2013 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Dessa forma, constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
22	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM 4 MG	3.000	0,30	900,00
28	CARVEDILOL, DOSAGEM 3,125 MG	2.000	0,20	400,00
30	CARVEDILOL, DOSAGEM 25 MG	2.000	0,25	500,00
TOTAL ANUAL				R\$-1.800,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II.2 – Valor total da Ata de Registro de Preços **R\$-1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).**



Secretaria Municipal de Saúde
Travessa do Chaco, 2086 – Marco
CEP: 66.093-542 - Belém – Pará
Fone: (91) 8896-3024



9



II.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III.4 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

IV.5 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho em favor da contratada, no quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho.

V.6 - Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens especificados.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

III.1 - Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do “Resultado por Fornecedor”, constante no site www.comprasnet.gov.br.

III.2 - Havendo alterações dos preços decorrentes de motivos supervenientes e admitidos na legislação vigente, os mesmos estarão disponíveis na Ata atualizada disponibilizada no site www.belem.pa.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

IV.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

IV.1.1- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

IV.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

CLÁUSULA V- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

V.1 - Executada a emissão da nota de empenho de acordo com a Ata de Registro de Preços, o recebimento e a aceitação dos medicamentos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as



especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

V.2 - Os itens a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 h);

V.3 - A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos ao DRM/SESMA, no horário do expediente (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V.4 - O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

V.5 - No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item;

V.6 - Declaração da empresa vencedora informando que transporte deste material deverá estar de acordo com as especificações do fabricante do material.

V.7 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o medicamento está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

V.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos medicamentos pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

V.9 - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

V.10 - Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no DRM/SESMA, dos medicamentos no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

V.11 - Os medicamentos deverão ser apresentados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no Almoxarifado DRM/SESMA, no horário de 08 às 17 hs.

V.12 - A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I-A do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





VI.1 - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a empresa fornecedora para a qual deve ser emitida a nota de empenho.

VI.2. A convocação do fornecedor registrado em primeiro lugar, pela Secretaria Municipal de Saúde, será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, nos termos do artigo 15 do decreto nº 7.892/2013

VI.3 - Aquele que, convocado na forma do item anterior, não comparecer, não retirar nota de empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente.

VI.3.1- Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar o próximo fornecedor para o qual deve ser destinada a nota de empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao fornecedor inadimplente.

CLÁUSULA VII- DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

VII.1 - Os medicamentos deverão ser entregues até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço:** Almoxarifado Central, Sítio a Rua Municipalidade, S/Nº. – Praça Magalhães - Reduto - Belém/PA, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal juntamente a Nota de Empenho, cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas. Correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VII.2 - A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

VII.3 - O recebimento e a aceitação dos medicamentos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da DRM, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada:

VIII.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

VIII.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

VIII.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos medicamentos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

VIII.4 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos medicamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da



solicitação efetuada;

VIII.5 - Disponibilização e fornecimento de todos os medicamentos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

VIII.6 - Fornecer os medicamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

VIII.7 - Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

VIII.8 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

VIII.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

VIII.10 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

VIII.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

VIII.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII.13 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos medicamentos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Órgão Gerenciador:

IX.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

IX.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

IX.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos.

IX.4 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

IX.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;



CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

X.1 – Caberá ao servidor CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS, designado Fiscal do Contrato, rejeitar totalmente em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

X.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA XI- DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

XI.1 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa FORNECEDORA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

XI.2 - A inadimplência da empresa FORNECEDORA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMAa responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

XII.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

XII.2- Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

XII.3 - A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XIII.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos a seguir:

CLÁUSULA XIV - DO PAGAMENTO

XIV.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

XIV. 2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;



XIV.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta da empresa vencedora da licitação, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

XIV.4 - Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo expressamente constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

XIV.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

XIV.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA XV- DAS PENALIDADES

XV.1 - O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a Ata, não mantiver a proposta, falhar ou frustrar a execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

XV.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

XV.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

XV.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XV.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

XV.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

XV.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

XV.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XVI.1 – A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XVI.1.1- O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

XVI.1.2- Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

XVI.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

XVI.3 - A defesa a que alude o subitem XVI.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

CLÁUSULA XVII – DO PESSOAL

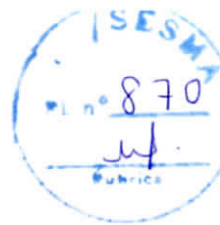
XVII - O pessoal que a empresa FORNECEDORA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA. Na eventual hipótese de vir a SESMA a ser demandada judicialmente, a empresa FORNECEDORA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO

XVIII.1 - A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA XIX - DO FORO





XIX.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

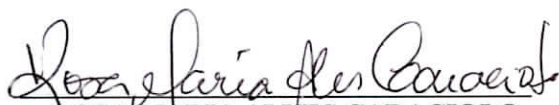
XX.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 130/SESMA/2013, Anexo I, Anexo I-A e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

XX.2 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que também a disponibilizará no seu portal, no ícone "Licitação".

XX.3 - As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém – PA, com exclusão de qualquer outro.

XX.4 - E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de dezembro de 2013.


ROSA MARIA ALVES CARACIOLO
CPF/MF nº 108.933.852-04


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
Secretária de Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____